



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página1

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 224/2024**

<b>EMENTA</b>	CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (SISAN), NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	PODER EXECUTIVO

<b>AUTUAÇÃO</b>
11 de julho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 2

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 224/2024**

Tangará da Serra/MT, 11 de julho de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Apresentamos a esta Egrégia Câmara Municipal a proposta de Lei que "CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (SISAN), NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é de vital importância para o nosso município. Esta iniciativa visa garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) para toda a população, um direito fundamental reconhecido na Constituição Federal de 1988 e essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico.

A alimentação adequada é um direito humano básico, fundamental para a saúde e o bem-estar. No entanto, muitos brasileiros ainda enfrentam insegurança alimentar. O SISAN, instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), estabelece um sistema de governança intersetorial para assegurar esse direito. A adesão do nosso município ao SISAN é uma estratégia vital para implementar políticas públicas eficazes que garantam alimentação adequada para todos.

O SISAN promove a integração de ações entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil. Essa integração é crucial para a formulação de políticas públicas que atendam às necessidades locais de forma eficiente.

A implementação do SISAN no município permitirá o monitoramento contínuo da situação alimentar e nutricional da população. Isso inclui a coleta de dados precisos, análise de indicadores de insegurança alimentar e avaliação de políticas e programas em curso.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) garantirá a participação ativa da sociedade civil no planejamento e na execução das políticas de segurança alimentar. Isso promove transparência, responsabilidade e maior eficácia das ações.

A adesão ao SISAN possibilitará ao município acessar recursos estaduais e federais, específicos para ações de segurança alimentar e nutricional. Isso é essencial para a implementação de programas e projetos locais voltados para a garantia do DHAA.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):  
Será um órgão de caráter consultivo e deliberativo, com composição paritária entre representantes

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/EE23-C71D-2064-AB40> e informe o código EE23-C71D-2064-AB40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 3

do governo municipal e da sociedade civil. Suas atribuições incluem formular diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, acompanhar a execução das ações e propor estudos e pesquisas sobre a situação alimentar e nutricional do município.

Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) Municipal: Integrada por representantes de diversas secretarias municipais e organizações da sociedade civil, a CAISAN coordenará a elaboração e a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Suas funções incluem a articulação das ações intersetoriais, a promoção da integração das políticas municipais com as estaduais e federais, e a supervisão das ações implementadas.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluirá um diagnóstico detalhado da situação alimentar e nutricional do município, definirá metas e ações específicas para promover a segurança alimentar e nutricional, e estabelecerá estratégias de monitoramento e avaliação contínuos.

Ademais, serão desenvolvidos programas específicos para atender às necessidades da população, como alimentação escolar, combate à fome, apoio à agricultura familiar e promoção de hábitos alimentares saudáveis, bem como campanhas de educação alimentar e nutricional serão realizadas para informar e sensibilizar a população sobre a importância de uma alimentação saudável e sustentável.

A adesão ao SISAN representa um compromisso do município de Tangará da Serra com a promoção da justiça social e com a garantia de direitos fundamentais para todos os seus cidadãos. A segurança alimentar e nutricional é uma questão de dignidade humana e desenvolvimento sustentável. Este projeto de lei é um passo crucial nessa direção, trazendo benefícios tangíveis para nossa comunidade.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista que o Município deve aderir ao SISAN até 30 de julho deste ano, conforme cronograma anexo.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/EE23-C71D-2064-AB40> e informe o código EE23-C71D-2064-AB40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página4

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 224, DE 11 DE JULHO DE 2024**

**CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (SISAN), NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 5

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 6

**CAPÍTULO II**

**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal n.º 11.346, de 15 setembro de 2006.

**Art. 9º** São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 7

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE23-C71D-2064-AB40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/07/2024 15:57:05 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 12/07/2024 16:19:38 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/EE23-C71D-2064-AB40>

# CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO de Adesão ao SISAN

## 2ª ETAPA

**10 de Junho á 01 de Julho**

Envio dos documentos para solicitação

## 3ª ETAPA

**08 de Julho á 30 de Julho**

Envio de documentos para solicitação



**PARA MAIORES INFORMAÇÕES:**

Telefone: (65)99247-2909

[caisanmt@setasc.mt.gov.br](mailto:caisanmt@setasc.mt.gov.br)



Minuta de documentação - QR code



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## ORIENTAÇÕES PARA A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN

### O SISAN

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional- LOSAN. O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o Território Nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Este sistema promove a formulação e articulação de políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação de alimentar e nutricional da população brasileira.

Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional.

O SISAN está baseado em dois importantes princípios que são **a participação social e a intersectorialidade**, e abriga em seu marco legal institucionalidades que visam garantir esses princípios.

### QUEM FAZ PARTE DO SISAN

O SISAN é composto por:

- a) Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal;
- b) Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea em nível federal, estadual e municipal;
- c) Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmaras Intersetoriais (nos estados e municípios).
- d) Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.



## AS VANTAGENS DA ADESÃO AO SISAN

O estado e o município ao aderir ao SISAN têm como vantagens:

- A adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade compra com doação simultânea, uma importante iniciativa governamental para promover o acesso à alimentação, incentivar a agricultura familiar e combater a fome e a pobreza no país;
- Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica;
- Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local;
- Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;
- Receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN;
- Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;
- Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros;
- Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito; e
- Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

## O PROCESSO DE ADESÃO AO SISAN

Todos os estados brasileiros já aderiram ao SISAN e neste momento estão organizando o processo de adesão de seus municípios. O presente informativo visa contribuir para o esclarecimento de como deve acontecer a adesão dos municípios, com informações sobre papel das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional nos estados – CAISANS (CAISANS Estaduais) e dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional nos estados – CONSEAS (CONSEAS Estaduais) neste processo.

É fundamental para a construção e consolidação do SISAN a parceria entre CAISAN e CONSEA, cada um exercendo o seu papel.

Cabe às **CAISANS estaduais** mobilizar, identificar e orientar os municípios interessados quanto aos requisitos mínimos do processo de adesão. Além disso, também devem acompanhar e apoiar a fase de elaboração dos normativos municipais, analisar a documentação, enviar para a análise do **CONSEA estadual**, validar o cumprimento dos requisitos para a adesão do município, e enviar a listagem dos municípios aptos para a adesão ao SISAN, para referendo da CAISAN nacional.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Neste processo, cabe ao **CONSEA estadual** dar o aval na adesão dos municípios, especialmente no que se refere à existência e funcionamento do CONSEA no local e dentro das condições exigidas para a adesão. Além disso, o **CONSEA estadual** pode apoiar no processo de mobilização e identificação dos municípios que tenham interesse em aderir ao SISAN.

## PRÉ-CONDIÇÕES PARA ADESÃO MUNICIPAL

Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os municípios interessados deverão encaminhar à Secretaria Executiva da CAISAN Estadual a solicitação de adesão ao SISAN, em formulário próprio, assinado pelo Chefe do Executivo municipal, acompanhado dos seguintes documentos, que são os requisitos mínimos para adesão previstos no Decreto nº 7.272/2010:

- a) instituição de **conselho municipal de segurança alimentar e nutricional**, com a composição de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- b) instituição da **câmara ou instância governamental de gestão intersetorial** de segurança alimentar e nutricional;
- c) compromisso de elaboração do **plano estadual, distrital ou municipal** de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 7272/2010.

Após o recebimento, a Secretaria-Executiva da CAISAN estadual analisará a documentação apresentada pelo município, com base nos requisitos mínimos, formalizará parecer aprovando a adesão municipal, sugerindo alterações, caso seja necessário. Em seguida, deve apresentar os documentos e o parecer para anuência do CONSEA Estadual.

Após a anuência do CONSEA Estadual, a CAISAN Estadual deverá enviar o termo de adesão ao SISAN para assinatura do gestor municipal. Após o retorno do termo devidamente assinado, encaminhará formalmente à CAISAN Nacional, a qual referendará a adesão do município.

**OBS:** Caso o Estado não tenha aderido ao SISAN, o formulário próprio assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e a referida documentação poderá ser encaminhada ao CONSEA Estadual, o qual encaminhará à Secretaria Executiva da CAISAN Nacional, com o respectivo parecer do Conselho sobre o atendimento, pelo Município, dos requisitos mínimos estabelecidos para adesão ao SISAN. De posse da documentação, a CAISAN Nacional emitirá parecer e formalizará a adesão.



## ANÁLISE DO MARCO LEGAL APRESENTADO PELO MUNICÍPIO

Para analisar a documentação apresentada pelo município, o procedimento é igual aquele realizado para a adesão dos Estados e do Distrito Federal, ou seja, na análise são consideradas as orientações e requisitos mínimos previstos no Decreto nº 7.272/2010. São eles:

- Lei municipal e seus regulamentos, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e a implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.
- Cópia autenticada da ata da reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com aprovação da análise e parecer do Conselho sobre a adesão do Município ao SISAN.

## DAS INCONSISTÊNCIAS SANÁVEIS

As inconsistências sanáveis também são aquelas previstas para a adesão dos Estados e do Distrito Federal:

- 1) Instituição dos componentes municipais por outra norma legal que não seja Lei.
- 2) Incompatibilidades entre as normas que regulamentam os componentes municipais com a LOSAN, com o Decreto nº 6.272/200, com o Decreto nº 7.272/2010 e com o Decreto 10.713/2021.
- 3) Outras que a Secretaria Executiva da CAISAN Nacional julgue como não necessárias para adesão imediata ao SISAN.

### **OBS.:**

A) O termo de adesão ao SISAN conterà cláusula de ajustamento que indique as ações necessárias para o saneamento das inconsistências, no **prazo máximo de doze meses**, caso seja detectada inconsistência sanável no cumprimento dos requisitos de adesão ao SISAN.

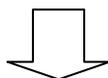
B) A assinatura do termo de adesão confere ao Ente, desde logo, a condição de membro do SISAN, sob condição de adequação aos requisitos de adesão ao SISAN.



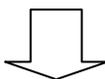
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## PASSO A PASSO PARA A ADESÃO MUNICIPAL

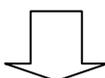
MUNICÍPIO CUMPRE OS PRÉ-REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISAN.



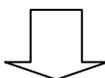
MUNICÍPIO SUBMETE PROPOSTA DE ADESÃO AO CONSEA MUNICIPAL E APÓS APROVAÇÃO DO CONSEA ENCAMINHA OFÍCIO À CAISAN ESTADUAL SOLICITANDO ADESÃO AO SISAN, COMPROVANDO OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ADESÃO, CONFORME MODELOS EM ANEXO (ANEXOS 1 E 2).



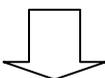
A CAISAN ESTADUAL ANALISA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E EMITE NOTA TÉCNICA ACATANDO O PEDIDO, PODENDO RECOMENDAR ALTERAÇÃO, SE FOR O CASO, COM BASE NAS ORIENTAÇÕES LEGAIS, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 3).



CONCLUÍDA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, A CAISAN ESTADUAL ENVIA A SOLICITAÇÃO PARA APRECIÇÃO DO CONSEA ESTADUAL, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 4).



APÓS A APRECIÇÃO E ANUÊNCIA DO CONSEA ESTADUAL, A CAISAN ESTADUAL ENVIA TERMO DE ADESÃO PARA A ASSINATURA DO GESTOR LOCAL, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 5).



A CAISAN ESTADUAL ENCAMINHA A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS À ADESÃO AO SISAN PARA SEREM REFERENDADOS PELA CAISAN NACIONAL, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 6).



A CAISAN NACIONAL REFERENDARÁ A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS E DARÁ PUBLICIDADE



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## Anexo 1

### 1. MODELO SOLICITAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL

#### SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(Documento em Papel Timbrado do Município)

O Município \_\_\_\_\_, do  
Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder  
Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_ - UF; solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança  
Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da  
Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado:

Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos  
I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto N° 7.272, de 25 de agosto  
de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN  
previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar- LOSAN, Lei N° 11.346, de 15 de  
setembro de 2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de  
Segurança Alimentar e Nutricional.

**Local, data Prefeito(a) Municipal**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## Anexo 2

### 2. MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(Documento em Papel Timbrado do Município)

#### TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN

O Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. Nº \_\_\_\_\_ Bairro\_, neste Município, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo e Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes a Lei Nº 11.346. de 15 de setembro de 2006, com o Decretos Nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o Decreto Nº 10.713, de 7 de junho de 2021 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Nacional.

**Local, data Prefeito(a) Municipal**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

### Anexo 3

## 3. MODELO DE PARECER/ NOTA TÉCNICA ELABORADA PELA CAISAN ESTADUAL (Documento em Papel Timbrado do Estado)

### NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SISAN DO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

Nota Técnica nº Xx/xx/CAISAN/ Local e data

**Assunto: Solicitação de Adesão do Município \_\_\_\_\_ ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).**

#### **A – CONTEXTUALIZAÇÃO:**

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar o pedido de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) realizado pelo Município\_ , com o propósito de verificar se o ente federado atende aos requisitos mínimos para adesão ao SISAN, de acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a LOSAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.
2. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o art. 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, consagra que a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de Termo de Adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Além disso, o § 1º do mesmo artigo determina, como competência da Secretaria Executiva da CAISAN, a formalização da Adesão dos entes federados ao SISAN.
3. O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, também estabelece os requisitos mínimos (Art.11, § 2º) para a formalização de adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN, quais sejam:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- I. Instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais:
  - II. Instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
  - III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art.20 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.
4. Apesar do art. 11 não fazer menção expressa às conferências de segurança alimentar e nutricional, o art. 20 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos de Segurança Alimentar e Nutricional nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências. Portanto, a realização das conferências de segurança alimentar e nutricional também constitui pré-requisito mínimo para adesão ao SISAN.
  5. O Inciso I, do Art. 11, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, estabelece que a composição do Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, reafirmando o disposto no art 3º do Decreto nº 6.272/2007. Além disso o Art. 17, § 2º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, estabelece que para aderir ao SISAN, tais Conselhos deverão assumir formato e atribuições similares aos do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
  6. Por sua vez, os incisos V, a VI, a do art. 7º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. As competências do CONSEA e da CAISAN estão descritas respectivamente nos Decretos nº 6.272/2007 e nº 10.713/2021, bem como na LOSAN e no Decreto nº 7.272/2010.
  7. Em síntese são requisitos mínimos para adesão ao SISAN todas as exigências contidas no art.11, § 2º, incisos I, II e III do Decreto nº 7.272/2010. Reitera-se que o inciso III faz menção expressa ao SISAN; Se o município atender esses requisitos mínimos pode fazer sua adesão. Contudo, além dos requisitos mínimos é necessário que haja observação dos outros requisitos para adesão e permanência no SISAN, quais sejam:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- a) atender ao disposto no art. 17, § 2º do Decreto nº 7.272/2010, que estabelece que para aderir ao SISAN, tais Conselhos deverão assumir formato e atribuições similares ao CONSEA nacional, o que inclui garantir a presidência da sociedade civil; e
- b) atender aos incisos V e VI do Art. 7º do Decreto nº 7.272/2010 que determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **B – DA ANÁLISE:**

- 8. Com relação à análise dos requisitos e procedimentos de adesão propriamente ditos, o Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ encaminhou por intermédio do Ofício \_\_\_\_\_, documentação com vistas a assinar o Termo de Adesão ao SISAN, na data de \_\_\_\_\_. Para tanto enviou os seguintes documentos (listar os documentos enviados). Nesse sentido, passa-se a análise dos documentos supracitados.
- 9. A solicitação de adesão, bem como o termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional está \_\_\_\_\_ (**verificar se estão corretamente preenchidos**);
- 10. A análise dos requisitos mínimos para a adesão ao SISAN, (**verificar se o município fez provas quanto a tais requisitos mínimos**, que estão contidos no:  
Art. 11, §2º, inciso I do Decreto nº 7.272/2010 “São requisitos mínimos para formalização de termo de adesão: I – a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.”  
Art. 11, §2º, inciso II do Decreto nº 7.272/2010 “a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional”; e,  
Art. 11, §2º, inciso III do Decreto nº 7.272/2010 “o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a partir do prazo de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20”.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

11. Quanto à observação quanto ao disposto no Art. 17, §2 do Decreto nº 7.272/2010 que estabelece que para aderir ao SISAN, os conselhos estaduais, distrital e municipal deverão assumir formato e atribuições semelhantes ao CONSEA, o que inclui garantir a presidência da sociedade civil, e nos incisos V e VI do Art. 7º do mesmo decreto que determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, depreende-se que o Município \_\_\_\_\_ (verificar se cumpre os pré-requisitos).
12. Por fim, registra-se que o Município observou o Art. 11 do Decreto 7.272/2010 quando fala do respeito ao princípio da participação social ao encaminhar ata do CONSEA que aprova a Solicitação de Adesão do Município ao SISAN.

**Secretario(a) Executivo da CAISAN Estadual De Acordo,**

Encaminha-se para a elaboração do Termo de Adesão ao SISAN para fins de assinatura

**Presidente(a) da CAISAN Estadual**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## Anexo 4

### 4. MODELO DE PARECER DO CONSEA ESTADUAL

(Documento em Papel Timbrado do Estado)

#### PARECER DE APROVAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL \_\_\_\_\_ AO SISAN PELO CONSEA Estadual \_\_\_\_\_

Para a CAISAN Estadual

Assunto: Adesão do Município \_\_\_\_\_ ao SISAN Parecer Nº \_\_\_\_\_

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado \_\_\_\_, em reunião ordinária, realizada na (Data da Reunião), após analisar a documentação disponibilizada pela CAISAN Estadual, considera que o Município de \_\_\_\_ cumpriu com os requisitos mínimos de adesão ao SISAN, conforme critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Município de \_\_\_\_\_ criou formalmente o SISAN com seus respectivos componentes e assumiu o compromisso com a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- PLANSAN.

Diante do exposto, o CONSEA resolve aprovar a solicitação de adesão do Município \_\_\_\_\_ ao SISAN.

Local,

data Presidente do CONSEA Estadual



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## Anexo 5

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO A SER ENVIADO PARA ASSINATURA DO PREFEITO (Documento em Papel Timbrado do Estado)

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, REQUERIDO PELO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

#### TERMO DE ADESÃO Nº XXX PROCESSO Nº XXX

O **MUNICÍPIO**\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo/a Prefeito/a,\_\_\_\_\_, portador/a da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_e do CPF nº\_\_\_\_residente e domiciliado/a na \_\_\_\_\_, mediante o presente **TERMO requer sua ADESÃO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO\_\_\_\_\_adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

- I. formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III. promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e
- IV. assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO\_\_\_\_\_obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto 2010, especialmente:

I – assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

II – apoiar o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

IV – exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO

O MUNICÍPIO declara que efetuará os ajustes (listar os ajustes definidos no parecer da CAISAN Estadual, se for o caso) que forem considerados necessários à efetivação de sua adesão e permanência no SISAN.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A POBREZA E A FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## **Anexo 6**

### **PROPOSTA DE DOCUMENTO DA CAISAN ESTADUAL PARA CAISAN NACIONAL INFORMANDO OS MUNICÍPIOS QUE ADERIRAM AO SISAN**

**(Documento em Papel Timbrado do Estado)**

À Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Informamos que os Municípios abaixo listados tornaram-se aptos à adesão do SISAN, atendendo os requisitos constantes nos normativos legais, quais sejam: Lei 11.346/ 2006 e Decreto n.º 7272/ 2010

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

OBS: Acompanha em Anexo Cópia dos Termos de Adesão assinados pelos Municípios acima Listados.

Local e Data PRESIDENTE CAISAN Estadual

**Anexo 7**  
**CHECKLIST DE DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS**  
**À CAISAN NACIONAL**

<b>E-mail ou ofício que contenha a relação de municípios aptos a adesão ao SISAN</b>	
--	--

<b>Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal (LOSAN)</b>	
--	--

<b>Documento que comprove a aprovação do CONSEA Municipal</b>	
---	--

<b>Documento que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional</b>	
---	--

OBS: A formalização da criação das instâncias do SISAN pode estar na LOSAN municipal ou pode ser feita por um decreto.

<b>Documento que institui a Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial</b>	
---	--

OBS: A formalização da criação das instâncias pode estar na LOSAN municipal ou pode ser feita por um decreto.

<b>Termo de compromisso de elaboração do plano municipal de SAN</b>	
O plano deve ser elaborado até um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão	
Contém assinatura do Prefeito(a)	

<b>Nota Técnica CAISAN Estadual acatando o pedido de adesão ao SISAN</b>	
Contém assinatura do Secretário(a) executivo(a) e Presidente	

<b>Parecer de aprovação do CONSEA Estadual</b>	
Contém assinatura do Presidente do CONSEA	

<b>Termo de Adesão</b>	
Contém assinatura do Prefeito(a) e 2 testemunhas	

<b>Contatos Municipais</b>	
Enviar contatos de referência dos municípios	



## Memorando 22.044/2024



De: **Selma Cristina Cavalcante dos Santos** Setor: **SEMAS - Departamento Técnico de Assistência Social**

Para: **GAB-SG1 - Superintendência de Governo 1** AC: **Marcelo Dos Santos Ferro**

Assunto: **Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN**

Tangará da Serra/MT, 01 de Julho de 2024

**Prezado Senhor,**

Considerando que no ano de 2024, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar CONSEA/MT passou a estar vinculada na Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e a reativação da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/MT;

Considerando que o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, através da Câmara Interministeriais de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional, está promovendo a Adesão dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) ;

Considerando que a CAISAN Nacional vem trabalhando na Adesão ao SISAN e cabe a SETASC, através da Secretaria Executiva da CAISAN/MT, e ao CONSEA o acompanhamento dos processos no âmbito estadual, encaminhamos anexo para avaliação os seguintes documentos:

- 1 - Orientações para a adesão dos municípios ao SISAN;
- 2 - Lei nº 2.344, de 08 de julho de 2005 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Tangará da Serra.

Para que o município de Tangará da Serra possa iniciar o processo de adesão ao SISAN, será necessário encaminhar à Secretaria Executiva da CAISAN Estadual a solicitação de adesão ao SISAN, em formulário próprio, assinado pelo Chefe do Executivo municipal, acompanhado dos seguintes documentos, que são os requisitos mínimos para adesão previstos no Decreto nº 7.272/2010:

- a) instituição de conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, com a composição de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- b) instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
- c) compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 7272/2010.

Estamos encaminhando anexo os documentos solicitados para as necessárias alterações e/ou inclusões de informações.

Quanto ao conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, segue a lei do município que ainda está em vigor e a minuta sugerida pela CAISAN Estadual.

Ficamos no aguardo, pois segundo o cronograma disponibilizado, que segue anexo, o prazo para envio dos documentos será de 08 à 30 de julho.

Contamos com a Vossa atenção e compreensão para que o município realize o envio das documentações dentro do cronograma estabelecido.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

—  
**Selma Cristina Cavalcante dos Santos**  
*Assistente Social*

---

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento  
08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 12/07/2024 14:35:17 por Gabriel Martins Salvador de Carvalho - Assessor Legislativo

1Doc